

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 23/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20

PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 19, que Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

A exemplo do projeto de lei que oficializa a criação do Museu Municipal, este projeto segue na mesma linha ao propor seja legalmente criado o espaço do "Memorial Djanira", instalado nas instalações da CAIC desde abril de 2008, na gestão do prefeito Joselyr Benedito Silvestre.

Importante realçar que o Memorial Djanira funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal "Anita Ferreira De Maria", tendo a sua administração a ele tecnicamente subordinada.

O seu valioso acervo, composto de obras da célebre pintora avareense Djanira da Motta e Silva, bem como de objetos e de pertences pessoais da artista, são frutos de doação recebida, em 2008, pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, da parte de herdeiros radicados no Rio de Janeiro.

Por meio do projeto de lei em exame, a Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela gestão do Memorial, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para ampliar atividades e ações de preservação do acervo do Memorial Djanira, bem como reformas para conservação de sua estrutura física.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26/FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 22/02/2018 Hora: 09:46
Correspondência Recebida Nº 106/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 23/2018 CM PL dispõe sobre a criação do memorial djanira.
Nº de Protocolo 00105/2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 19 /2018

(Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Art. 1º – Fica oficialmente criado o “Memorial Djanira”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica, instalada em 2008, é uma homenagem à pintora, ilustradora e cenógrafa avareense Djanira da Motta e Silva (1914-1979), artista plástica de renome internacional.

Art. 2º – O Memorial Djanira funcionará como núcleo do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria”, tendo seu acervo – composto por peças e obras de reconhecido valor artístico e histórico, recebido em doação pelo município em 2008 – devidamente instalado em salas do Centro Avareense de Integração Cultural (CAIC).

Art. 3º – São os seguintes os objetivos do Memorial Djanira:

I – Preservar e divulgar os bens culturais que pertenceram em vida à pintora Djanira da Motta e Silva, reconhecida como uma das mais importantes artistas do modernismo no Brasil;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento acerca da arte da pintora Djanira, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a memória da pintora Djanira, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da arte da pintora Djanira;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de divulgar a obra artística da pintora Djanira;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Memorial Djanira ficará sob a direção do Diretor Técnico do Museu Municipal “Anita Ferreira De Maria” com o auxílio de servidores designados pelo Poder Executivo para a sua devida manutenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 026/2018.

Projeto de Lei nº 019/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo a criação do Memorial Djanira que funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal “Anita Ferreira de Maria”.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido é necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Em suma, é possível criar o referido Memorial mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma alteração no projeto de lei.

Posto isso, s.m.j., sem embargo da inocuidade da propositura, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

LETICIA F.S. P. LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 19/2018

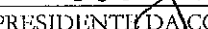
Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Memorial mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Alessandro Rios Coneorti
ALESSANDRO RIOS CONEORTI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Aprovado em discussão única, por
unanimidade *a emenda*
S. Sessões, 05 MAR 2018
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

07

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

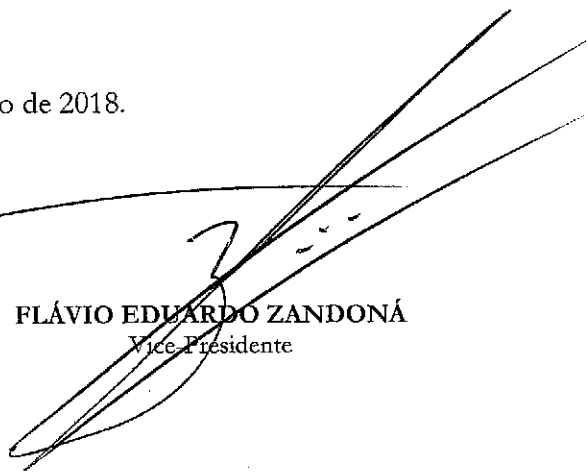
PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


ADALGISA LOPES WARD
Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 26/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 19/2018

Processo nº 26/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Memorial Djanira e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro